

de um ano eleitoral, a demora na desfiliação pode acarretar dano irreparável.5. Não há, por outro lado, risco de dano reverso, notadamente pelo fato de que o próprio partido, ao anuir com a desfiliação, deixou claro que não se valerá da ação de perda de mandato. V. CONCLUSÃO 6. Tutela antecipada deferida, para reconhecer a existência de justa causa para a desfiliação partidária do requerente. Na volta do recesso, a decisão deverá ser levada à ratificação pelo Plenário. (TSE; Ação De Justificação De Desfiliação Partidária/perda De Cargo Eletivo 060076663 /AM, Relator(a) Min. Luís Roberto Barroso, Decisão monocrática de 21/12/2021, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico-13, data 3/2/2022)

Diante de tal panorama, ressaltando que essa decisão não se confunde com o julgamento do mérito, posto que é superficial, tenho que restaram caracterizadas a probabilidade do direito e o perigo da demora, o que autoriza a concessão da tutela de urgência pleiteada, razão pela qual a DEFIRO, reconhecendo, liminarmente, a existência de justa causa para a desfiliação partidária do Deputado Estadual Adilson Espindula do PDT/ES, consubstanciada na anuência do partido, nos termos do § 6º do art. 17 da Constituição.

Intimem-se imediatamente as partes dos termos desta decisão, pelo meio mais célere.

Após, CITE-SE, com máxima urgência, o PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - ESTADUAL/ES, na pessoa de seu representante estadual, para responder a presente ação no prazo de 5 (cinco) dias, contados do ato da citação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos afirmados na inicial, nos termos do art. 4º, *caput*, e parágrafo único, da Resolução TSE nº. 22.610/2007, devendo tal advertência constar do mandado respectivo.

Com ou sem resposta, COLHA-SE o parecer do ilustre Procurador Regional Eleitoral, com assento nesta Egrégia Corte.

Diligencie-se, com urgência.

[1] "Art. 44. O Relator terá atribuições que a legislação processual confere aos Juízes singulares, cabendo-lhe, em especial: [ç] XVIII - decidir sobre pedidos liminares, medidas cautelares e antecipações de tutela;"

[2] Cito, por todos: Mandado de Segurança nº 3671, Rel. Min. Ayres Britto, DJe 11/02/2008.

Vitória-ES, datada e assinada eletronicamente.

JUÍZA ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES

Relatora

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 149, DE 04/04/2024

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE ALTERAR no ATO Nº 11, de 13.01.2023, publicado no DJE em 17.01.2023, DESIGNANDO os servidores abaixo relacionados nos itens 1 a 4, 6, 8 a 19 e 22 para atuarem como gestores, titulares e substitutos, dos contratos mantidos por esta Corte, e MANTENDO os servidores relacionados nos itens 5, 7, 20, 21, 23 e 24 para atuarem como gestores, titulares e substitutos, dos contratos mantidos por esta Corte, conforme discriminados a seguir:

1. Fornecimento de combustíveis, por intermédio da utilização de cartões magnéticos de monitoramento de frota.

titular: Raphael Henrique de Sá Pereira;

Substituto: Alkindar da Silva Spala.

2. Prestação de serviços de condução de veículos, para atuação no Estado do Espírito Santo.

- titular: Robison Araujo da Silva;
substituto: Raphael Henrique de Sá Pereira.
3. Contratação de Licenciamento anual para os veículos do TRE-ES.
titular: Alkindar da Silva Spala;
substituto: Raphael Henrique de Sá Pereira.
4. Contratação de seguro facultativo de veículos com seguradoras independentes.
titular: Alkindar da Silva Spala;
substituto: Raphael Henrique de Sá Pereira.
5. Prestação de serviço de vigilância na sede do TRE/ES e em Cartórios Eleitorais.
titular: Robison Araújo da Silva;
substituto: Alkindar da Silva Spala.
6. Prestação de serviços de monitoramento em sistemas alarme e manutenção corretiva em equipamentos de alarme e de CFTV, em imóveis localizados em todo o Estado do Espírito Santo.
titular: Robison Araújo da Silva;
substituto: Raphael Henrique de Sá Pereira.
7. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em sistema de detecção de metais - Cabines detectoras de metais.
titular: Robison Araújo da Silva;
substituto: Alkindar da Silva Spala.
8. Contrato fornecimento de cartões combustível pós-pagos para os veículos locados - Eleições.
Titular: Alkindar da Silva Spala;
substituto: Raphael Henrique de Sá Pereira;
9. Contrato locação de veículos automotivos - Eleições.
titular: Raphael Henrique de Sá Pereira;
substituto: Alkindar da Silva Spala.
10. Prestação de serviços de revisão obrigatória de veículos em garantia da frota do TRE/ES.
titular: Raphael Henrique de Sá Pereira;
substituto: Alkindar da Silva Spala.
11. Prestação de Serviços de Administração e Gerenciamento de Frota, para Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos Automotores.
titular: Alkindar da Silva Spala;
substituto: Raphael Henrique de Sá Pereira.
12. Contratação de Sistema de Passagem Automática em Praças de Pedágio.
titular: Raphael Henrique de Sá Pereira;
substituto: Alkindar da Silva Spala.
13. Prestação de serviços de limpeza/conservação, copeiragem, telefonista, porteiro e recepcionista para a sede do TRE/ES.
Titular: Andressa Maria Brunoro Grillo;
Substituto: Nadia Naira Riter de Almeida.
14. Prestação de serviços de limpeza e conservação em Cartórios Eleitorais.
Titular: Nadia Naira Riter de Almeida;
Substituto: Andressa Maria Brunoro Grillo.
15. Prestação de serviços de lavanderia.
Titular: Andressa Maria Brunoro Grillo;
Substituto: Nadia Naira Riter de Almeida.
16. Prestação de serviços de recarga de gás de cozinha (GLP), em botijas de 13 kg (PI 3) nos Cartórios Eleitorais da Grande Vitória.
Titular: Nadia Naira Riter de Almeida;

Substituto: Andressa Maria Brunoro Grillo.

17. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de sonorização deste TRE/ES.

Titular: Andressa Maria Brunoro Grillo;

Substituto: Nadia Naira Riter de Almeida.

18. Prestação de serviços de desinsetização, descupinização e desratização.

Titular: Nadia Naira Riter de Almeida;

Substituto: Andressa Maria Brunoro Grillo.

19. Prestação de serviços de fornecimento de lanches - Eleições.

Titular: Andressa Maria Brunoro Grillo;

Substituto: Nadia Naira Riter de Almeida.

20. Prestação de serviços de manutenção, recarga e ensaio hidrostático de extintores de incêndio.

Titular: Gerson Marques Oliveira;

Substituto: Delton Luis Alves Bissoli.

21. Prestação de serviços de fornecimento de placa indicativa, toldo e persianas para Sede, Anexo e Cartórios Eleitorais.

Titular: Bruno da Silveira Gomes;

Substituto: José Álvaro Saad de Araújo.

22. Prestação de serviços de fornecimento de água mineral potável sob demanda.

Titular: Nadia Naira Riter de Almeida;

Substituto: Andressa Maria Brunoro Grillo.

23. Prestação de serviços de fornecimento de energia

Titular: Bruno da Silveira Gomes;

Substituto: José Álvaro Saad de Araújo.

24. Prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Titular: Bruno da Silveira Gomes;

Substituto: José Álvaro Saad de Araújo.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE

ERRATAS

ERRATA

NA PORTARIA Nº 461, DE 17.10.23, PUBLICADA NO DJE-ES EM 23.10.2023, DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO,

ONDE SE LÊ:

" Delegar competência a(o) Contador (a) Responsável pela Setorial Contábil deste TRE/ES, para assinatura do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral no sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI)..."

LEIA-SE:

" Delegar competência a(o) Contador (a) Responsável pela Setorial Contábil deste TRE/ES, para assinatura do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI)..."

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE DO TRE/ES

DOCUMENTOS DA DG